CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº36-E/2016.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REAJUSTAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 9,91% (nove inteiros e noventa e um centésimos por cento), em duas parcelas, aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme parâmetros do art. 131 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo – O reajuste do valor da UPV será efetuado em duas parcelas, na forma seguinte:

c) O percentual de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) incidente sobre o valor da UPV vigente em 31 de março de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de Abril de 2016.
d) O percentual de 4,72% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) incidente sobre o valor da UPV reajustada em 1º de Abril de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de Setembro de 2016.

Art. 2º – Ficam mantidos os mesmos valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, dispostos pelo art. 3º da Lei Municipal nº 5.717, de 12 de maio de 2015.

Art. 3º – Fica mantido o valor de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), como valor mensal do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal no 5.233, de 24 de setembro de 2010, e alterações posteriores.

-17-Mai-2016-17:11-019229-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano em relação ao disposto na letra "a" do parágrafo segundo do art. 3º da presente lei.

Conselheiro Lafaiete, 17 de maio de 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Jamiro Patrício de Resende Júnior
Secretário da Fazenda

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
17/05/16

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
19/5/16

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
23/5/16

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

Conselheiro Lafaiete, 17 de maio de 2016.

Mensagem nº __, de 2016.

À
Sua Excelência o Senhor Vereador
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ___-E de 2016, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em comento propõe o reajuste de 9,91% (nove inteiros e noventa e um centésimos por cento), com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016, do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, em duas parcelas, a saber:

a) O percentual de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) incidente sobre o valor da UPV vigente em 31 de março de 2016, processado com efeitos a partir de 1° de Abril de 2016;
b) O percentual de 4,72% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) incidente sobre o valor da UPV reajustada em 1° de Abril de 2016, processado com efeitos a partir de 1° de Setembro de 2016.

Importante esclarecer que a aplicação dos percentuais de reajuste será cumulativa, ou seja, o valor da UPV vigente em 31 de março de 2016 será reajustada em 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) com efeitos a partir de 1° de Abril de 2016, e posteriormente, a partir de 1° de Setembro de 2016, referido valor será reajustado em 4,72% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), totalizando assim, cumulativamente, o percentual de 9,91% (nove inteiros e noventa e um centésimos por cento), conforme exemplo abaixo:

Ex.: R$100,00 x (1+4,96%) = R$104,96 x (1+4,72%) = R$109,91

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 05

Destarte, apesar do quadro restritivo atual da economia nacional, é de conhecimento dos nobres Vereadores, que a Administração Municipal tem buscado manter equilibrada a relação salarial com os servidores do Município sem afastar-se dos princípios da responsabilidade fiscal, daí a razão do mencionado reajuste ser efetuado em duas parcelas e restrito aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando assim, pelo menos, a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais retro mencionados.

Ante o exposto, não estão sendo objeto de reajustamento a remuneração dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, bem como, a remuneração decorrente de pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Por fim, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

IVAR CERQUEIRA DE ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Antonio Teixeira Alvarenga
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

PARECER Nº 051/2016

Projeto de Lei nº 036-E-2016

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para reajustar o valor da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 à 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, por meio do reajuste da Unidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

Padrão de Vencimentos – UPV, a ser efetuado em duas parcelas, a saber: uma com efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano e a segunda com efeitos a partir de 1º de setembro do corrente ano.

A revisão geral anual é direito constitucional cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação e, portanto, a irredutibilidade estipendial, conforme previsão contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Existem duas espécies de alteração da remuneração dos servidores municipais. *A revisão geral anual* é feita por lei específica, de iniciativa do Prefeito, para a reposição das perdas inflacionárias, e que abrange todos os servidores do Município, não importando aumento, mas, tão-somente, mera revisão do valor nominal dos vencimentos. Já o *aumento remuneratório propriamente dito* pode ser concedido setorialmente a determinadas carreiras e importa elevação do valor real da remuneração.

A revisão geral anual não pode ser confundida com o aumento de vencimentos. A revisão de vencimentos tem o objetivo de alterar o valor nominal da remuneração para compensar as perdas inflacionárias.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder o reajuste pretendido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 08

O Executivo Municipal, detentor da iniciativa de projeto de lei desta natureza, conforme determina o art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a proposição em epígrafe concedendo revisão aos servidores, atendendo assim, a direito garantido aos mesmos.

Importante ressaltar aqui, a distinção entre a reposição das perdas inflacionarias e aumento real, citando a pertinente lição de Hely Lopes Meirelles[1] sobre o tema:

> *"Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo."*

Feita a devida distinção, passaremos a analisar a questão da revisão geral anual ante o que dispõe a Lei nº 9.504/97, no que diz respeito às condutas vedadas em ano eleitoral, por tenderem a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

Há que se explicitar, por relevante, que não é qualquer dos atos citados na Lei que implica em descumprimento da regra eleitoral. Há que influenciar na disputa, a teor do disposto no caput do artigo 73 da Lei das Eleições. Em outras palavras, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos.

Dentro deste contexto, o inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe da seguinte forma:

---

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(.....)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos."

Desta forma, a revisão geral anual é direito subjetivo constitucionalmente assegurado aos servidores públicos e não poderia ser restringido pela legislação infraconstitucional. Note-se que o inciso VIII do art. 73 veda, em verdade, o aumento real, ou seja, a concessão de valores que excedam a perda inflacionária, e não a revisão geral anual.

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação, devendo receber Emenda para corrigir o número da lei mencionada no artigo 3º do Projeto, tendo em vista que a mesma encontra-se revogada pela Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – Fls. 10

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MAIO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – Fls 11

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2016

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 036-E-2016

O § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 036-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§1º - .....

§2º - O reajuste do valor da UPV será efetuado em duas parcelas, na forma seguinte:

I – o percentual de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) incidente sobre o valor da UPV vigente em 31 de março de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de abril de 2016;

II – o percentual de 4,72 (quatro vírgula setenta e dois por cento) incidente sobre o valor da UPV reajustada em 1º de abril de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de setembro de 2016."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 036-E-2016

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 036-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica mantido o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), como valor mensal do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, e alterações posteriores."

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 036-E-2016

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 036-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros nos termos do disposto no §2º do art. 1º da mesma."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MAIO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2016

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000555
Data: 23/05/2016 Horário: 17:53
Legislativo -

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 036-E-2016 que ***"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para reajustar o valor da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

EXPEDIENTE
23/05/16
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Lei em análise objetiva conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, por meio do reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, a ser efetuado em duas parcelas, a saber: uma com efeitos a partir de 1° de abril do corrente ano e a segunda com efeitos a partir de 1° de setembro do corrente ano.

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, caput, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1o, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1o, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

A iniciativa das leis que disponham sobre o aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica federal foi reservada, pela Constituição Federal, ao Presidente da República, nos termos de seu art. 61, § 1°, II, "c".

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -23-Mai-2016-17:53-019226-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário com as Emendas que ora apresentamos. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 036-E-2016

O § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 036-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

APROVADO

"Art. 1º - .....

§1º - .....

§2º - O reajuste do valor da UPV será efetuado em duas parcelas, na forma seguinte:

I – o percentual de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) incidente sobre o valor da UPV vigente em 31 de março de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de abril de 2016;

II – o percentual de 4,72 (quatro vírgula setenta e dois por cento) incidente sobre o valor da UPV reajustada em 1º de abril de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de setembro de 2016."

APROVADO

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 036-E-2016

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 036-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica mantido o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), como valor mensal do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, e alterações posteriores."

APROVADO

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 036-E-2016

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 036-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros nos termos do disposto no §2º do art. 1º da mesma."

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 036 - E/2016

EXPEDIENTE
31 / 5 / 16
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei n.º 036-E/2016 *"dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para reajustar o valor da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV e dá outras providências"*.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição, por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89 do Regimento Interno desta Casa, foi dirigida à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Observamos que o projeto em análise visa tão somente reajustar o valor da unidade padrão de vencimentos, levando-se em conta que todo servidor bem remunerado melhor desempenha os encargos inerentes ao seu trabalho e, consequentemente, aumenta a sua produtividade na Administração Pública, vindo corroborar com o princípio da eficiência inserto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Estando atestada a legalidade e a juridicidade da presente proposição diante do parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo às fls. 06/11 e da Comissão de Legislação e Justiça às fls. 12/14, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 036-E/2015.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Mai-2016-17:57-019386-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EXPEDIENTE
2/6/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 036-E-2016, de autoria do Executivo Municipal o anexo Projeto de lei ***DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REAJUSTAR O VALOR DA UNIDADE PADÃO DE VENCIMENTOS – UPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*** vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificativa apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, propor reajuste de 9,91 %, com base na variação do INPC, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016, do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal do Brasil.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Mai-2016-13:44-019334-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2016

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 036-E-2016, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para reajustar o valor da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 036-E-2016

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REAJUSTAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), em duas parcelas, aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º – O reajuste do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme parâmetros do art. 131 da Lei Orgânica Municipal.

§2º - O reajuste do valor da UPV será efetuado em duas parcelas, na forma seguinte:

I – o percentual de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) incidente sobre o valor da UPV vigente em 31 de março de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de abril de 2016;

II – o percentual de 4,72 (quatro vírgula setenta e dois por cento) incidente sobre o valor da UPV reajustada em 1º de abril de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.

Art. 2º – Ficam mantidos os mesmos valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, dispostos pelo art. 3º da Lei Municipal nº 5.717, de 12 de maio de 2015.

Art. 3º - Fica mantido o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), como valor mensal do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 18

Art. 3º - Fica mantido o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), como valor mensal do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros nos termos do disposto no §2º do art. 1º da mesma.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 036-E-2016

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REAJUSTAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), em duas parcelas, aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º – O reajuste do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme parâmetros do art. 131. da Lei Orgânica Municipal.

§2º - O reajuste do valor da UPV será efetuado em duas parcelas, na forma seguinte:

I – o percentual de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) incidente sobre o valor da UPV vigente em 31 de março de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de abril de 2016;

II – o percentual de 4,72 (quatro vírgula setenta e dois por cento) incidente sobre o valor da UPV reajustada em 1º de abril de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.

Art. 2º – Ficam mantidos os mesmos valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, dispostos pelo art. 3º da Lei Municipal nº 5.717, de 12 de maio de 2015.

Art. 3º - Fica mantido o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), como valor mensal do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros nos termos do disposto no §2º do art. 1º da mesma.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
1º Secretário da Câmara

/AEPS/

LEI Nº 5.792, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REAJUSTAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), em duas parcelas, aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativo do Brasil.

§1° O reajuste do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1° de abril de 2015 a 31 de março de 2016, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme parâmetros do art. 131 da Lei Orgânica Municipal.

§2° - O reajuste do valor da UPV será efetuado em duas parcelas, na forma seguinte:

I – percentual de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) incidente sobre o valor da UPV vigente em 31 de março de 2016, processado com efeitos à partir de 1° de abril de 2016;

II – o percentual de 4,72 (quatro vírgula setenta e dois por cento) incidente sobre o valor da UPV reajustada em 1° de abril de 2016, processado com efeitos a partir de 1° de setembro de 2016.

Art. 2º – Ficam mantidos os mesmos valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar n° 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, dispostos pelo art. 3° da Lei Municipal n° 5.717, de 12 de maio de 2015.

Art. 3º - Fica mantido o valor de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), como valor mensal do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal n° 5.548, de 23 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000